

**SENALBA<sup>MG</sup>**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**, CNPJ nº.17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

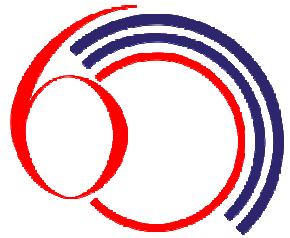
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALÉM PARAÍBA- ACEAP**, CNPJ nº 20.455.929/0001-12, neste ato representada por seu presidente CARLOS ADRIANE DE SOUZA HOSKEN celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.



**SENALBAMG**

SINJICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes ajustam que o piso salarial (menor piso a ser pago) a partir de 1º de setembro de 2025 será de R\$ 1.558,51 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A empregadora concederá a todos os seus funcionários, a partir de 1º de setembro de 2025 um reajuste salarial de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do mês setembro de 2025.

**Parágrafo primeiro:** Na aplicação do índice de 6% (seis por cento), poderão ser compensados os aumentos e antecipações salariais, por ventura concedidos de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

**Parágrafo Segundo:** O percentual acima quita as possíveis perdas salariais ocorridas nos períodos anteriores a este Acordo Coletivo, seja a que título for.

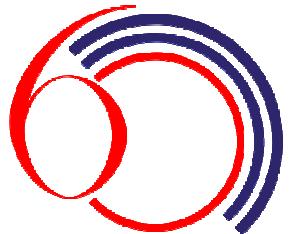
### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado solicitar, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, desde que solicitado pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** o adiantamento referido no "caput" será descontado na folha ou recibo do mês correspondente ou ainda na rescisão de contrato de trabalho

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

**SENALBAMG**

SINJUCATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

No ato do pagamento dos salários, a empregadora fica obrigada a fornecer aos funcionários, documento que descrimine o valor e a remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído conforme súmula 159 do TST.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE**

A empregadora fornecerá vale transporte a todos os funcionários que se utilizem de transporte coletivo no deslocamento da residência a empresa e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO**

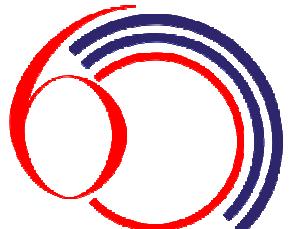
A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE CARREIRA**

Recomenda-se que a empregadora, na medida do possível, organize seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, parágrafo segundo da CLT, objetivando a promoção de seus funcionários pelos critérios de merecimento, produtividade e avaliação de desempenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO GESTANTES**

Será assegurada a trabalhadora gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60(sessenta) dias após o término da licença obrigatória concedida pelo INSS.



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal e adicional de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

O trabalho sobre jornada deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo executivo chefe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado no caso de consulta médica dos filhos menores de 12 (doze) anos ou dos pais acima de 60 anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

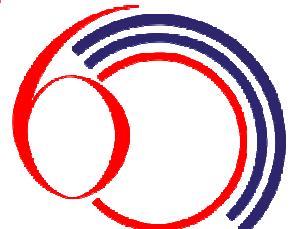
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

A empregadora fica autorizada a conceder férias individuais ou coletivas em até 03 (três) períodos, sendo um deles deve ter, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos, e os outros dois não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias, permitindo no período que for possível a conversão de 10(dez) dias de abono pecuniário.

**Parágrafo único:** A empresa poderá conceder férias coletivas ou individuais de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO**

A empregadora permitirá a fixação em quadro de aviso, comunicações ou convocações de interesse do Sindicato Profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas a mesma, aos funcionários e que não contenham assuntos de natureza político partidária, e ainda, que seja previamente entregues a administração uma cópia do material.



**SENALBAMG**

SINJICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

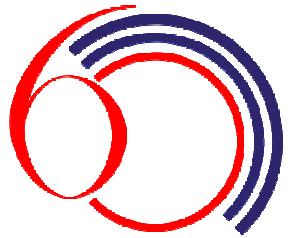
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

**Parágrafo primeiro:** desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

**Parágrafo segundo:** o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

**Parágrafo terceiro:** na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.



**SENALBA MG**

SINJICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

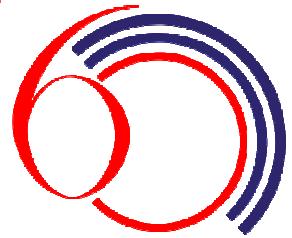
**Parágrafo quarto:** as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

**Parágrafo primeiro:** Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

**Parágrafo segundo:** A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: [associados@senalbamg.org.br](mailto:associados@senalbamg.org.br)). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.



**SENALBA MG**

SINDEGATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, ficam autorizadas as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

**Parágrafo único:** As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SENALBA-MG**

CARLOS ADRIANE DE SOUZA HOSKEN  
Presidente  
**ACEAP**